



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE**

Processo: 202100718035

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **OPOR**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Inicialmente cumpre ressaltar que o V. Acórdão, sequer constou uma linha referente a preliminar de falta de interesse de agir alegada no Recurso de Apelação, haja vista que a ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, devendo a demanda ser julgada extinta sem resolução de mérito.

Ademais, informa a V. Exa. que constou no relatório acerca da alegação de ausência de cobertura, porém, restou omissa na fundamentação e dispositivo do v. Acórdão, vejamos trecho do relatório:

“[...] Inconformada, a parte ré apelou, alegando que a ausência de requerimento administrativo inviabiliza a procedência do pedido, **bem com o não haver cobertura do seguro DPVAT para o caso de acidente com veículo imóvel.**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Neste sentido, conforme argumentado no recurso de apelação, **A VÍTIMA PEDALAVA SUA BICICLETA QUANDO COLIDIU COM A PORTA DE UM VEÍCULO ESTACIONADO (PARADO)**, para que se faça jus à indenização pelo Seguro DPVAT, se faz mister que o acidente tenha ocorrido num contexto de trânsito, ou seja, com o veículo em movimento em vias terrestres.

Ademais, o v. Acórdão foi omissa quanto a

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 22 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE